



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº **353/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 13/08/2015, nos termos do Acórdão de fls. 221 a 246, publicado no "DOC" de 28/08/2015, mantida, em decisão prolatada em Sessão PLENÁRIA, realizada em 16/09/2015, nos termos do Acórdão de fls. 259 a 265, publicado no "DOC" de 25/11/2015, com a rejeição dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO N. 958.363** opostos em face da decisão proferida, constante do **PROCESSO nº 738.397 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, relativo ao **CONVÊNIO N. 484/2004** firmado entre a SETOP e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO**, determinou a **restituição** aos cofres ESTADUAIS, pelo Sr(a). **DÊNIO MARCOS SIMÕES**, CPF: 434.384.666-00, PREFEITO MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA GENERAL TIBÚRCIO, 341, APTO. 204, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE, MG, CEP: 30.270-070, no valor de R\$5.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$24.845,55** (vinte e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) referente a parcela única, que foi transferida ao Município, por ocasião do Convênio SETOP n. 484/2004, para as obras de pavimentação de vias urbanas, com fornecimento de Material Betuminoso. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, e acrescido de juros, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, **MÔNICA PATARO FONSECA SALES**, TC-1551-0, Analista de Controle Externo, extrai a presente certidão que assino aos 27 do mês de Junho de 2016. E eu, **ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**, TC-1614-1, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 353/2016
PROCESSO: 738.397
EXERCÍCIO: 2007
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 13/08/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/11/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/01/2016
RESPONSÁVEL: DÊNIO MARCOS SIMÕES
CPF: 434.384.666-00

Restituição

Restituição aos cofres estaduais do valor referente a parcela única, que foi transferida ao Município, por ocasião do Convênio SETOP n. 484/2004, para as obras de pavimentação de vias urbanas, com fornecimento de Material Betuminoso.

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 5.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2004	R\$ 5.000,00	2,0282082	145,0 %	R\$ 24.845,55

Valor total devido da(s) restituição(ões): R\$ 24.845,55

“Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Resolução nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 03/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002”.

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 24.845,55

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

Técnico Responsável: MÔNICA PATARO FONSECA SALES, TC-1551-0.